



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1098/2022

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Processo nº 5076207-14.2022.4.02.5101,
Ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em hematologia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico (encaminhamento de usuários) da Clínica da Família Padre John Cribbin Padre João AP 51 – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO2, Página 13) e relatório médico do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (Evento 1, ANEXO2, Página 14), emitidos respectivamente em 26 e 20 de abril de 2022, pelos médicos , o Autor, 48 anos, sem comorbidades conhecidas, admitido em pré-operatório eletivo no INTO para realização de artroplastia do quadril esquerdo, com exames pré-operatórios revelando **leucopenia** (2870 leucócitos/mm³), sem quadro viral atual ou prévio, aguardando **avaliação da hematologia** para realização da cirurgia proposta. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **R72** – Anormalidade dos leucócitos não classificada em outra parte.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **leucopenia** é a diminuição no número de leucócitos em uma amostra de sangue abaixo dos níveis normais (contagem de leucócitos menor que 4000)¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **hematologia** é uma subespecialidade da medicina interna voltada para a morfologia, fisiologia e patologia do sangue e dos tecidos formadores de sangue³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **leucopenia** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de **consulta em hematologia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. Assim, informa-se que a **consulta em hematologia está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - **Laucopenia a esclarecer** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (hematologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=hematologia>. Acesso em: 11 out. 2022.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 11 out. 2022.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=hematologia>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, foi identificado para o Autor **solicitação de consulta ambulatorio 1ª vez – Hematologia (Adulto)** para avaliação de **Anormalidade dos leucócitos, não classificada em outra parte**, inserida em 28/04/2022 pela Clínica da Família Padre John Cribbin Padre João AP 51 – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com situação **Em fila (ANEXO)**.

6. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, porém ainda sem a resolução do mérito.

É o parecer.

Ao Juízo 1 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3047165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Visualizar		3759715	28/04/2022 15:49:08	Eduardo Mendes Novaes Dos Santos	49 anos(s), 4 meses e 6 dias(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CF PADRE JOHN CRIBBIN PADRE JOAO AP 51	R72 Anormalidade dos leucócitos não classificada em outra parte	Ambulatório 1º-ve - Hematologia (Adulto)	Em fila	REUNI-RJ	-	CF PADRE JOHN CRIBBIN	
----------------------------	--	---------	---------------------	----------------------------------	---------------------------------	----------------	---	---	--	---------	----------	---	-----------------------	--